



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO Nº 113 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“REGULAMENTA ATIVIDADES DO EVENTO “XXXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO” DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira da Cunha** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando a realização da XXXI Exposição Agropecuária do Município entre os dias 27 a 31 de agosto do corrente ano;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversas atividades, sendo o evento a principal festividade pública organizada pela Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a venda e a circulação de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, em todo e qualquer barraca/estabelecimento comercial localizado parque de exposições Geraldino Valério de Barros, e em suas imediações, no período compreendido entre os dias 27/08/2025 A 31/08/2025 do corrente ano.

§1º - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior do balcão das barracas/estabelecimentos comerciais e nos estandes de expositores, desde que servida exclusivamente



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

§2º - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes no Parque de Exposição, e ainda, em suas imediações.

§3º - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro poderão ser apreendidos e descartados por seguranças ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 4º - Fica expressamente vedada a entrada e permanência de coolers individuais ou coletivos, caixas térmicas, isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público com bebidas ou comidas de qualquer espécie.

§5º - Ficam também proibida a venda ou comercialização de espetos de madeira ou similares, podendo sua comercialização somente se dar através de pratos ou descartáveis entregue ao público.

Art. 2º - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no §3º do artigo 1º, estarão sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art. 3º A fiscalização do Evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a circulação de veículos automotores de qualquer natureza dentro do Parque de Exposição, salvo veículos para efetuarem carga e descarga de mercadorias nos seguintes horários:

Dia 27/08/2025 – quarta-feira – até as 18:00 horas

Dia 28/08/2025 – quinta-feira – até as 18:00 horas

Dia 29/08/2025 – sexta-feira – até as 18:00 horas

Dia 30/08/2025 – sábado – até as 18:00 horas

Dia 31/08/2025 – domingo – até as 11:00 horas

§1º – Comerciantes que desrespeitarem os horários, estarão sujeitos à multa e remoção dos veículos, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

§2º – O horário de banho dos barraqueiros será permitido até as 22:00 horas.

Art. 5º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas, alimentos ou ambulantes não autorizados na área do evento e nas suas imediações, logradouros públicos, passeios, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos credenciados pela Administração e em lotes ou imóveis particulares devidamente portadores de Alvará próprio emitido pelo Setor Tributário do Município

Parágrafo Único – Materiais comercializados por pessoas não autorizadas pelo Município serão apreendidos e seus comerciantes encaminhados a autoridade policial para lavratura de ocorrência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art. 6º - O cadastro dos Expositores será realizado em parceria com a EMATER local e a Secretaria de agricultura.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 12 de agosto de 2025.

Kaalil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo